



Fis.	20
PG	6191/15
As.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMISSÃO MISTA

MATÉRIA: Processo Administrativo nº 418/2015 – P.G. 6191/2015

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contas do Município de São Bernardo do Campo, referentes ao exercício de 2013 (TC- 1880/026/13; TC-26018/026/13 e TC-27713/026/13)

Em análise por este Colegiado, o Processo Administrativo nº 418/2015, Protocolo Gral nº 6191/2015, que trata das Contas do Município de São Bernardo do Campo, referentes ao exercício de 2013.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de setembro de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, **decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** relativas ao **exercício de 2013**.

Determinou, outrossim, que a matéria relativa à Concorrência Pública nº 10.006/13 (item “Formalização das Licitações”) seja analisada em autos próprios.

Determinou, ainda, que a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, averigue a efetivação das medidas corretivas anunciadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

Na ocasião, reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no ensino: 25,98%; Recursos dos FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na Valorização do Magistério: 78,25%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 36,17%; Aplicação na Saúde: 20,15%; Transferências ao Legislativo: 3,17%; Execução Orçamentária: déficit 0,86%.

No acórdão, o E. Tribunal de Contas ressaltou que a decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação pelo tribunal.

Do voto proferido pelo Relator destaca-se o que segue: “ ... Embora a execução orçamentária tenha sido deficitária em 0,86%, o montante faltante foi coberto pelo superávit orçamentário do exercício anterior, não demonstrando uma situação de desequilíbrio, podendo ser revertido sem grande esforço. De acordo com o apontamento da fiscalização (fls.61), o Município de São Bernardo do Campo realizou investimentos correspondentes a 17,94 % 1 da Receita Corrente Líquida 2. O Resultado Financeiro (R\$7.397.006,45) e o Saldo Patrimonial (R\$3.636.451.094,46) foram superavitários. Esta situação demonstra que as alterações orçamentárias havidas não causaram desajuste fiscal, devendo, mesmo assim, a Administração Municipal aprimorar o seu processo de planejamento, intensificando seus esforços a fim de produzir um projeto de lei orçamentária na conformidade das regras instituídas pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, de forma a não comprometer os orçamentos futuros . Ademais, ressalte -se que o Município de São Bernardo do Campo cumpriu seu dever com o ensino ao aplicar 25 ,98% da receita de impostos e transferências na educação básica, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal. Dos recursos provenientes do FUNDEB, parcela equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

a 64,89 % foi destinada à valorização do magistério, sendo utilizada no período em exame 99,55% dos recursos e a parcela diferida aplicada até março do exercício subsequente, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07, conforme atestou Assessoria Especializada de ATJ.

Nas ações e serviços de saúde foi aplicado o equivalente a 20,15 % da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor. As despesas com pessoal e reflexos ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a 36,17% da receita corrente líquida. Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo. O Município pagou, na totalidade, os requisitórios de baixa monta apresentados e vencidos no exercício, está depositando regularmente as parcelas anuais nas contas devidas, e o Balanço Patrimonial registra corretamente as pendências judiciais. As contribuições devidas ao INSS, ao FGTS, à previdência própria e ao PASEP foram devidamente recolhidas. No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos. Os serviços de abastecimento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e os de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela empresa SBC Valorização de Resíduos S/A. No final do exercício, dos 29.512 cargos existentes (28.357 cargos efetivos e 1.155 em comissão), 14.041 encontravam-se ocupados, sendo 13.042 por servidores efetivos e 999 comissionados. Os livros e registros, diante das informações do Sistema AUDESP e dos relatórios e decisões dos exercícios anteriores, não foram selecionados para verificação tendo em vista a fiscalização não ter vislumbrado materialidade suficiente. As falhas apontadas no relatório de fiscalização, que não são recorrentes e para as quais o interessado noticia a adoção de providências de saneamento de sua maior parte, são passíveis de correção, não havendo em muitos casos necessidade de exame mais detalhado sobre as incorreções anotadas. Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2013. A matéria relativa à Concorrência Pública nº 10.006/13 (item "Formalização das Licitações") deverá ser analisada em autos próprios. À margem do parecer, determino a expedição de ofício à Origem com as seguintes recomendações: a) aprimore seu planejamento orçamentário e o controle da frota de veículos oficiais; b) adote providências visando à regulamentação do controle interno e das pendências contábeis no registro dos precatórios; c) incremente a cobrança de sua dívida ativa; d) observe às disposições do contido na Lei nº 8.666/93 na ocasião da realização de licitações e contratos, do Comunicado SDG nº 44, de 2013, sobre a renegociação de ajustes com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal do INSS e da Constituição Federal com relação aos cargos em comissão; e) evite as divergências apontadas no Sistema AUDESP, bem como o pagamento do terço constitucional sobre o período de férias indenizadas; f) atente para as recomendações exaradas por esta Casa; e g) adote providências que visem sanar e evitar a reincidência sistemática das impropriedades apontadas na instrução processual. Determino ainda à fiscalização averiguar na próxima inspeção in loco a efetivação das medidas corretivas noticiadas nos itens "Do Controle Interno", "Renúncia de Receitas", "Precatórios a Receber", "Saúde", "Adiantamentos", "Tesouraria", "Almoxarifado", "Patrimônio" e "Pessoal" (horas extras e nomeação de candidatos). Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal ..."



Fls. 22
PG 0191, 15
As. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Posto isto, esta Comissão Mista decide acolher o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne às contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – exercício de 2013.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

DR. GILBERTO FRANGA
Presidente
Líder do PMDB

ROBERTO PALHINHA
Vice-Presidente
Líder do PT do B

JOÃO BATISTA
Secretário
Líder do PTB

ESTEVÃO CAMOLESI
Líder do PPS

JUAREZ TUDO AZUL
Repres. do PSDB

TAVARES
Repres. do PCdoB

MAURO MIAGUTI
Líder do DEM

CABRERA
Líder do PSB

RAMON RAMOS
Líder do PDT

INDIO
Líder do PR

DR. FÁBIO LANDI
Líder do PSD

TIÃO MATEUS
Líder do PT

PERY CARTOLA
Líder do SDD